



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.256, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara dos Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE - CMELJ

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude - CMELJ com a finalidade de auxiliar na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência das atividades voltadas para o esporte, lazer e juventude no Município de Diamantina/MG.

Art. 2º - O CMELJ é órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo, controlador, fiscalizador e normativo vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Parágrafo único. O CMELJ é órgão colegiado de composição paritária, formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 3º - Compete ao CMELJ:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos de Minas Gerais e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das políticas de esporte, lazer e juventude;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
GABINETE DO PREFEITO

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte, de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitado, auxílio e informações ao poder público e à comunidade, quanto aos programas e projetos que visem à melhoria das práticas de atividades de esporte, lazer e juventude no Município de Diamantina/MG;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas, bem como às modalidades esportivas individuais ou coletivas do Município;

V - Zelar pela memória do esporte, lazer e juventude;

VI - Contribuir para a formação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pelas práticas esportivas;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de esporte, lazer e juventude, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - Promover o apoio necessário, bem como o esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização de recursos públicos voltados para o esporte, lazer e juventude; e

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º - O CMELJ terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
GABINETE DO PREFEITO

III - Secretaria Executiva.

§1º. O Plenário do CMELJ será composto por 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representando a instância máxima de deliberação do Conselho.

§2º. A Mesa Diretora do CMELJ, será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e o 1º Secretário, eleitos em Assembleia Geral para este fim, obedecendo a alternância de mandatos entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§3º. As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão desempenhadas por servidor efetivo, a quem competirá o apoio técnico e administrativo ao Conselho.

Art. 5º - O Regimento Interno do CMELJ disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 6º - O CMELJ terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- d) 01 (um) representante do departamento de Educação Física da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM- Campus Diamantina.

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil com atuação e defesa do esporte, lazer e juventude.

§1º. Para cada Conselheiro Titular, será indicado, simultaneamente, um Conselheiro Suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude solicitar formalmente à sociedade civil a indicação dos seus membros titulares e suplentes, que serão eleitos em assembleia própria para essa finalidade.

§3º. Os membros do CMELJ e seus respectivos suplentes serão nomeados mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. Os conselheiros serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§5º. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, bem como o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo, assegurado o direito a voto.

Art. 7º - O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 8º - O CMELJ reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10 - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelo presidente e pelos membros presentes.

Art. 11 - O CMELJ pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais das áreas de esporte, lazer e juventude ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - O CMELJ, deverá elaborar e aprovar seu regimento e composição dos membros nos termos aqui estabelecidos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 13 - Para a consecução de suas finalidades, o CMELJ articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE - FUNDMELJ

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Juventude - FUNDMELJ, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais ligadas exclusivamente ao esporte, lazer e juventude.

Parágrafo único. O FUNDMELJ ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e ao CMELJ, que adotarão ações conjuntas no sentido de:

I - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle dos recursos do FUNDMELJ;

II - Aplicar os parâmetros legais de execução e administração dos recursos do fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 15 - O FUNDMELJ será constituído por:

I - Receitas provenientes da cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho esportivo, de lazer, de juventude, negócios, publicidade e outros afins, previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

II - Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
GABINETE DO PREFEITO

IV - Recursos provenientes de convênios, termos de parceria ou fomento destinados ao apoio das atividades de esporte, lazer e juventude, celebrados com a Prefeitura;

V - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Poder Executivo Municipal, observada a legislação pertinente e destinada a estes fins específicos;

VI - Produto auferido sobre a venda de publicações esportivas editadas pelo Poder Público;

VII - Repasse integral dos recursos provenientes a título do ICMS - Critério Esporte, estabelecido pela Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009;

VIII - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§1º. O orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude deverá prever recursos anuais para o FUNDMELJ.

§2º. Os recursos do FUNDMELJ serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

§3º. Os recursos do FUNDMELJ devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 16 - Os recursos do FUNDMELJ serão aplicados:

I - No financiamento total ou parcial de programas, projetos, eventos e serviços desportivos, de lazer e de juventude, desenvolvidos:

a) Pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

b) Entidades governamentais e não governamentais que tenham dentre os seus objetivos e ações o esporte, lazer e juventude;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
GABINETE DO PREFEITO

c) Atletas individuais ou coletivos, selecionados por meio de Comissão própria, após realização de chamamento público ou outra forma prevista em lei;

II - Na aquisição de material permanente e de consumo ou de outros insumos necessários à gestão do CMELJ;

III - Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços desportivos, de lazer e juventude;

IV - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações ligadas ao esporte, lazer e juventude;

V - No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área desportiva, de lazer e de juventude;

VI - No custeio parcial ou total de despesas de viagens oficiais dos membros do CMELJ e de técnicos indicados pelo mesmo;

VII - Incentivar o desenvolvimento do esporte no Município de Diamantina, mediante financiamento, nos aspectos abaixo indicados, desde que aprovado pelo CMELJ e cujas solicitações sejam selecionadas previamente por Comissão própria:

a) recrutamento, seleção, formação, desenvolvimento e profissionalização de atletas e paratletas, coletivos ou individuais, árbitros e técnicos esportivos;

b) facilitar a participação de atletas e paratletas, individuais ou coletivos, que representem o Município de Diamantina em capacitações, campeonatos, torneios e eventos esportivos no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, através do custeio com transporte, alimentação, inscrições e outros, condicionado a disponibilidade de recursos;

c) fomentar a prática e o desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

d) viabilizar a participação em cursos, seminários, workshop, com no mínimo 40 horas, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte de atletas, paratletas, árbitros e técnicos esportivos;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Para fomentar:

- a) as atividades esportivas, de lazer e de juventude, sob todas as formas de manifestações;
- b) a publicação de materiais promocionais e/ou informativos, acerca de atrações esportivas, de lazer e de juventude do Município, sob todas as formas de publicidade disponíveis;
- c) divulgação das potencialidades esportivas do Município, por intermédio dos meios de comunicação disponíveis, a nível local, estadual, nacional e internacional;
- d) repasse de recursos para a prestação de serviços por pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, mediante chamamento público, para a execução de programas e projetos.

§1º. O CMELJ instituirá Comissão própria, com a finalidade de analisar os programas, projetos, financiamentos, eventos e serviços desportivos, de lazer e de juventude, financiados com recursos do FUNDMELJ.

§2º. Os integrantes da Comissão serão designados pelo Plenário do CMELJ.

§3º. A escrituração contábil do FUNDMELJ será feita pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§4º. A contabilidade do FUNDMELJ será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, no encerramento de cada exercício financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, de prestar as contas ao CMELJ dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do esporte, do lazer e da juventude, no âmbito do Município, através do Fundo.

Art. 17 - Após a aprovação de um projeto não será permitida a transferência de titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente e quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade proponente.

Art. 18 - Os benefícios do FUNDMELJ não poderão ser concedidos ao proponente que:

I - Esteja inadimplente com a Prefeitura Municipal;

II - Esteja inadimplente com a prestação de contas de projeto ou ajuda de custo anterior;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
GABINETE DO PREFEITO

III - Não tenha domicílio no Município de Diamantina;

§1º. A vedação prevista no inciso II aplica-se também ao executor do projeto.

§2º. Fica vedada a participação de membros do CMELJ na análise e votação, caso seja parte integrante do projeto.

Art. 19 - A prestação de contas visa a comprovar a utilização dos recursos alocados aos projetos incentivados e ajudas de custo, bem como a possibilitar a avaliação, pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, dos resultados esperados e atingidos, dos objetivos previstos e alcançados, dos custos estimados e reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

Art. 20 - A não apresentação da prestação de contas implicará o cancelamento do repasse das demais parcelas previstas no cronograma de desembolso e a aplicação das sanções previstas nesta lei.

Art. 21 - A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e/ou o CMELJ poderá exigir do proponente os relatórios físicos e financeiros da prestação parcial de contas.

Art. 22 - Serão considerados inadimplentes com o FUNDMELJ os proponentes que deixarem de apresentar a prestação de contas no prazo legal e aqueles que tiverem suas contas rejeitadas, cabendo-lhes a aplicação das seguintes sanções pelo CMELJ:

I - Advertência;

II - Suspensão da análise e/ou arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FUNDMELJ;

III - Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, pelo prazo de 02 (dois) anos e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Diamantina;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
GABINETE DO PREFEITO

V - Inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário público.

Art. 23 - A utilização indevida dos benefícios concedidos na forma desta Lei sujeitará os responsáveis à obrigatoriedade de ressarcimento do valor integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções previstas no artigo anterior.

Art. 24 - Os projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os materiais, eventos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Diamantina, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, na forma do regulamento.

Art. 25 - Nos anos subsequentes, os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento com repetição de seus conteúdos fundamentais deverão anexar um relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade.

Art. 26 - Os projetos não aprovados estarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados nesse prazo.

Art. 27 - A escolha do gestor do FUNDMELJ compete ao Prefeito Municipal, cuja nomeação dar-se-á mediante Decreto.

Art. 28 - Ao gestor do Fundo compete:

I - Praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Plano Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

II - Expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação pelo CMELJ;

III - Elaborar programas plurianuais e anuais de aplicação dos recursos, em conjunto com o CMELJ;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
GABINETE DO PREFEITO

IV - Submeter à apreciação e deliberação do CMELJ as contas relativas à gestão do Fundo;

V - Dar andamento aos programas ou projetos aprovados pelo CMELJ.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.29 - O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para regulamentação e melhor adequação desta Lei aos fins nela previstos.

Art. 30 - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.472, de 17 de junho de 2009, 3.614, de 18 de abril de 2011, 3.748, de 15 de outubro de 2012 e 3.593, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 19 de outubro de 2023.

Juscelino Brasiliano Roque
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE



Diamantina, 05 de março de 2024

Ofício nº: 012 /2024

Solicitação (Faz)

De: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude / Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Para: Ilmº Senhor Leonardo Madeira Pereira

DD. Chefe do Departamento de Educação Física da UFVJM

Prezado Senhor,

É com respeito e consideração que nos dirigimos a Vossa Senhoria para informar sobre uma importante atualização institucional que afeta diretamente a estrutura de promoção do esporte, lazer e agora, inclusivamente, da juventude em nosso município. A Lei nº 4.256, datada de 19/10/2023, estabeleceu a transformação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Diamantina, inicialmente instituído pela Lei 3.472 de 17/06/2009, no Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude. Este novo conselho permanece vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, tendo como missão fundamental auxiliar na formulação e implementação de políticas públicas que visam à melhoria e ao desenvolvimento do esporte, lazer e, agora com especial enfoque, a juventude em nossa cidade.

O Conselho tem desempenhado um papel crucial no fomento ao esporte e ao lazer em Diamantina, contribuindo significativamente para o avanço dessas áreas. Agora, com a inclusão do segmento juvenil, intensificamos nosso compromisso em apoiar o protagonismo dos jovens, analisando e aprovando iniciativas que beneficiam instituições, atletas, e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Diante do contexto apresentado e reconhecendo a valiosa contribuição que sua instituição pode continuar a oferecer a este projeto, temos a honra de convidá-los a participar ativamente deste novo capítulo. Solicitamos, por gentileza, a indicação de um representante titular e um suplente para integrarem o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Diamantina. A nomeação de seus representantes é de suma importância para continuarmos a promover iniciativas que beneficiam nossa comunidade, especialmente agora que também abraçamos as causas juvenis.

Confiantes na força desta parceria e no impacto positivo que podemos gerar juntos, agradecemos desde já pela atenção dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Walter Cardoso França Júnior
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude



Luciano dos Santos
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude



Departamento de Educação Física <defi@ufvjm.edu.br>

Encaminha Ofício nº 012/2024 da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude / Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

6 mensagens

Esporte Diamantina <esporte@diamantina.mg.gov.br>
Para: Departamento de Educação Física <defi@ufvjm.edu.br>

15 de março de 2024 às 09:11

Aos cuidados do Ilmo. Senhor Leonardo Madeira Pereira
DD Chefe do Departamento de Educação Física da UFVJM

Prezado Senhor Leonardo,

Com cordial visita, vimos via este, encaminhar o Ofício nº 012/2024, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude / Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e a cópia do arquivo da Lei nº 4256, que altera a conformação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer para o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Na oportunidade, solicitamos a gentileza de analisar junto a este distinto DEFI, a indicação dos conselheiros que comporão este novo conselho, um deles como membro titular e outro como suplente.

Tomamos a liberdade de pedir nesse momento, devido à escassez do prazo para regularização desse novo conselho, o obséquio de nos enviar essas indicações com a maior brevidade possível.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos a costumeira atenção e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente

Walter Cardoso França Júnior
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Luciano dos Santos
Secretário Executivo do CMELJ

2 anexos

 **OFÍCIO DEFI-UFVJM INDICAÇÃO CMELJ.pdf**
644K

 **LEI Nº 4256, de 19 de outubro de 2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, E DÁ OUT[1].pdf**
145K

Departamento de Educação Física <defi@ufvjm.edu.br>

15 de março de 2024 às 11:11

Cc: Claudia Mara Niquini <claudia.niquini@ufvjm.edu.br>, Danieli Alves Pereira Marques <danieli.marques@ufvjm.edu.br>, Danilo Fonseca Leonel <daniilo.leonel@ufvjm.edu.br>, Emerson Andre Nogueira <emerson.nogueira@ufvjm.edu.br>, Eufrosina Ribeiro Lopes Silva <flora.lopesilva@ufvjm.edu.br>, Fernando Joaquim Gripp Lopes <fernando.gripp@ufvjm.edu.br>, Flávia Gonçalves da Silva <flavia.gonsalves@ufvjm.edu.br>, Flávio de Castro Magalhães <flavio.magalhaes@ufvjm.edu.br>, Geraldo de Jesus Gomes <ghera.gomes@ufvjm.edu.br>, Gilbert de Oliveira Santos <gilbert.santos@ufvjm.edu.br>, Gilton de Jesus Gomes <gilton.gomes@ufvjm.edu.br>, Hilton Fabiano Boaventura Serejo <hiltonserejo@ufvjm.edu.br>, Jonatas Ferreira da Silva Santos <jonatas.santos@ufvjm.edu.br>, Jose Rafael Madureira <jr.madureira@ufvjm.edu.br>, Juliana Nogueira Pontes Nobre <juliana.nobre@ufvjm.edu.br>, Leandro Batista Cordeiro <leandro.cordeiro@ufvjm.edu.br>, Leandro Ribeiro Palhares <leandro.palhares@ufvjm.edu.br>, Leonardo Madeira Pereira <leonardo.madeira@ufvjm.edu.br>, Marcelo Siqueira de Jesus <marcelo.siqueira@ufvjm.edu.br>, Marco Fabricio Dias Peixoto <marcofabri@ufvjm.edu.br>, Priscila Regina Lopes <priscila.lopes@ufvjm.edu.br>, Ricardo Cardoso Cassilhas <ricardo.cassilhas@ufvjm.edu.br>, Sandra Regina Garijo de Oliveira <sandra.oliveira@ufvjm.edu.br>

Prezados,

Segue anexo pedido da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Pergunto se algum colega possui interesse em participar deste conselho?

Favor se manifestarem, positiva ou negativamente.

Atenciosamente.

Leonardo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



OFÍCIO DEFI-UFVJM INDICAÇÃO CMELJ.pdf
644K



LEI Nº 4256, de 19 de outubro de 2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, E DÁ OUT[1].pdf
145K

Leandro Ribeiro Palhares <leandro.palhares@ufvjm.edu.br>
Para: Departamento de Educação Física <defi@ufvjm.edu.br>

15 de março de 2024 às 11:57

Bom dia, Leo!

Tudo bem? Desejo que sim.

Informo que não tenho interesse.

Obrigado e um abraço!

Leandro Ribeiro Palhares

Docente no Departamento de Educação Física da UFMG.

<http://www.ufvjm.edu.br> / <https://educacaofisicaufvjm.wordpress.com/>

Coordenador do Coletivo Berimbau Ensina - DEFI-PROEXC/UFVJM.

Coordenador do CAPOEIRAGEM - Grupo de Estudos, Pesquisas e Experiências em Capoeira Angola Ancestral

<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/8902165236161194>

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/383213093122160>.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Jose Rafael Madureira <jr.madureira@ufvjm.edu.br>
Para: Departamento de Educação Física <defi@ufvjm.edu.br>

15 de março de 2024 às 12:25

Prezado Leonardo, bom dia!

Não tenho o perfil para contribuir com esse conselho.

Atenciosamente,

--

Prof. José Rafael Madureira

DEFi/FCBS/UFVJM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Geraldo de Jesus Gomes <ghera.gomes@ufvjm.edu.br>
Para: Departamento de Educação Física <defi@ufvjm.edu.br>

15 de março de 2024 às 12:35

Cc: Claudia Mara Niquini <claudia.niquini@ufvjm.edu.br>, Danieli Alves Pereira Marques <danieli.marques@ufvjm.edu.br>, Danilo Fonseca Leonel <danilo.leonel@ufvjm.edu.br>, Emerson Andre Nogueira <emerson.nogueira@ufvjm.edu.br>, Eufrosina Ribeiro Lopes Silva <flora.lopesilva@ufvjm.edu.br>, Fernando Joaquim Gripp Lopes <fernando.gripp@ufvjm.edu.br>, Flávia Gonçalves da Silva <flavia.gonsalves@ufvjm.edu.br>, Flávio de Castro Magalhães <flavio.magalhaes@ufvjm.edu.br>, Gilbert de Oliveira Santos <gilbert.santos@ufvjm.edu.br>, Gilton de Jesus Gomes <gilton.gomes@ufvjm.edu.br>, Hilton Fabiano Boaventura Serejo <hiltonserejo@ufvjm.edu.br>, Jonatas Ferreira da Silva Santos <jonatas.santos@ufvjm.edu.br>, Jose Rafael Madureira <jr.madureira@ufvjm.edu.br>, Juliana Nogueira Pontes Nobre <juliana.nobre@ufvjm.edu.br>, Leandro Batista Cordeiro <leandro.cordeiro@ufvjm.edu.br>, Leandro Ribeiro Palhares <leandro.palhares@ufvjm.edu.br>, Leonardo Madeira Pereira <leonardo.madeira@ufvjm.edu.br>, Marcelo Siqueira de Jesus <marcelo.siqueira@ufvjm.edu.br>, Marco Fabricio Dias Peixoto <marcofabri@ufvjm.edu.br>, Priscila Regina Lopes <priscila.lopes@ufvjm.edu.br>, Ricardo Cardoso Cassilhas <ricardo.cassilhas@ufvjm.edu.br>, Sandra Regina Garijo de Oliveira <sandra.oliveira@ufvjm.edu.br>

Boa tarde a todos.

Tenho interesse em continuar no conselho juntamente com o professor Leandro Cordeiro como vice, já que o professor Marcelo é o atual ocupante deste cargo.

Att.

Geraldo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Departamento de Educação Física <defi@ufvjm.edu.br>
Para: Esporte Diamantina <esporte@diamantina.mg.gov.br>

18 de março de 2024 às 08:38

Prezados,

Boa tarde.

Informo os professores:

Titular: Geraldo de Jesus Gomes

Suplente: Leandro Batista Cordeiro

Att.

Prof. Leonardo Madeira Pereira

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde
Departamento de Educação Física
Chefia do Departamento de Educação Física

OFÍCIO Nº 29/2024/CHEFIAEDFISICA/DEFI/FCBS

Diamantina, 18 de março de 2024.

Sr. Heron Laiber Bonadiman
SECRETARIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Presidente do Conselho Universitário
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Informe sobre indicação de Docentes do Departamento de Educação Física para composição do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude (CMELJ).

Sr. Presidente do Conselho Universitário,

venho por meio deste informar que em nome do Departamento de Educação Física (DEFI) fiz a indicação dos professores Geraldo de Jesus Gomes (titular) e Leandro Batista Cordeiro (suplente) para atuação junto ao CMELJ.

Como foi uma solicitação que chegou ao DEFI na última sexta-feira (15/03/24), tomei a liberdade de responder com a celeridade solicitada. Caso tenha feito algum procedimento ilegal no âmbito da universidade por se tratar de um conselho externo à UFVJM, coloco-me a disposição para os ajustes necessários e aguardarei as orientações como proceder neste caso no futuro.

Atenciosamente.

Prof. Leonardo Madeira Pereira
Chefe do Departamento de Educação Física



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Madeira Pereira, Chefe**, em 18/03/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1364694** e o código CRC **DDAEB20B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.003726/2024-82

SEI nº 1364694

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000